



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	60
Ementa	Altera os incisos I e II do artigo 17, constante no Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Orlandia.
Autor	Antonio Carlos Leite - PODEMOS
Matéria	Emenda Modificativa 3/2025

Documento protocolado por **Elara** em **13/06/2025 12:58:04**


Elara de Fátima Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025

Altera os incisos I e II do artigo 17, constante no Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Orlandia.

ANTONIO CARLOS LEITE, vereador na Câmara Municipal de Orlandia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem mui respeitosamente apresentar a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art.1º. Altera os incisos I e II do artigo 17, constante no Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Orlandia, conforme a seguir se expõe:

“Art. 17. (...) :

I. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal;

II. realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.”

Art.2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 12 de Junho de 2025.

Dr. Antonio Carlos Leite

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

Uma das funções da Câmara dos Vereadores é fiscalizar a execução orçamentária e, conseqüentemente, a atuação do próprio Chefe do Executivo, no exercício de sua função.

Diminuir o percentual de liberdade para manejar o orçamento, de 10% para 5%, permitirá que essas alterações passem pela apreciação dos Srs. Vereadores e pelas Comissões Permanentes, de modo a ampliar a possibilidade de fiscalização e dar mais publicidade aos atos administrativos.

ISSO POSTO, é mister o acolhimento da emenda, festejando os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Orlândia, 12 de Junho de 2025.

Dr. Antonio Carlos Leite
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

De acordo com o artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, encontra-se na secretaria administrativa o Projeto de lei nº. 018/25 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Orlandia-Sp.,
03 de Junho de 2.025

Gilson Moreira
Presidente